



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 124, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de setembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Processo Administrativo nº 23.796/2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E A "CAMPAÑA SETEMBRO AMARELO - MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO".

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Valorização da Vida, com o objetivo de reduzir as taxas de suicídios e suas tentativas, identificar os comportamentos suicidas, promover o acompanhamento dos indivíduos que apresentam ideação suicida, bem como identificar os danos associados aos comportamentos suicidas e o impacto traumático do suicídio, ou da sua tentativa, na família, nos locais de trabalho, nas escolas e em outras instituições.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades do Plano Municipal de Valorização da Vida será regulamentado por decreto.

Art. 2º O Plano Municipal de Valorização da Vida será desenvolvido de forma inter-setorial, coordenado por órgãos de assessoramento do Gabinete do Prefeito, com base nas diretrizes e políticas definidas para as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança, desenvolvimento e geração de emprego, por meio de ações específicas de cada política, sem prejuízo de outras que possam ser instituídas.

Art. 3º Fica instituída a "Campanha Setembro Amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio", a ser realizada anualmente, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes do Plano Municipal de Valorização da Vida, para ampliar seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e prevenção do suicídio.

Parágrafo único. O símbolo da campanha de que trata o *caput* deste artigo é "um laço amarelo".

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada objetivando a realização do Plano Municipal de Valorização da Vida, em especial a "Campanha Setembro Amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Autógrafo n° 124/2019

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 12 de setembro de 2019, 466° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Processo Eletrônico n° 3982/2019
KR/FA